



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Vovô Campêlo		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Vovô Campêlo, nesta Capital, e autoriza a oferta da educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 02408948-6	PARECER Nº 0990/2003	APROVADO EM: 20.10.2003

I – RELATÓRIO

Maria das graças Campelo, pedagoga – Reg/MEC Nº 667/02 e diretora do Centro Educacional Vovô Campêlo, situado na Rua Santa Ângela, 500, CEP: 60871-070, Messejana, nesta Capital, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento do referido estabelecimento e a autorização para ofertar a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A instituição é particular, de pequeno porte, funcionando em edificação residencial com adaptações e compartimentos delimitados por divisórias de madeira.

Os documentos apensados ao processo, tais como fotografias, regimento, proposta pedagógica para a educação infantil e outros, cumprem as formalidades legais.

Todavia a comparação da planta baixa, com os dados constantes do Relatório de visita, louvável, realizada pelo Conselheiro Tutelar deste Município, nesse ato representado pela Conselheira Maria de Fátima Carvalho Melo, levou a uma constatação de precariedade das dependências. Um exemplo a ser citado e que deve ser o foco da atenção da análise deste Conselho e desta conselheira é a relação dimensão da sala de aula/número de alunos atendidos na mesma.

Pelo citado relatório, o maternal é composto por dezesseis crianças e o jardim II, por dezenove. As salas onde as mesmas são atendidas, uma tem 14 m² e a outra, 15,75m².

A alfabetização (terminologia inexistente na Lei) e a 1ª série do ensino fundamental com vinte e dezesseis alunos, respectivamente, são atendidas em salas inadequadas, uma por se tratar de ambiente reservado à sala de jantar da residên

cia – com apenas 03 (três) paredes, servindo de circulação entre a recepção, a diretoria, a copinha e as demais salas; a outra, o lado externo da área coberta,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

num canto da varanda de acesso, é fechada com duas divisórias de madeira, ao lado do pátio a céu aberto.

Cont. Parecer Nº 0990/2003

Mesmo assim, dispõe de uma salinha de leitura com um acervo de 162 livrinhos, com alguns balanços e brinquedos e boa arborização.

A conselheira Maria de Fátima Carvalho Melo realizou duas visitas; na segunda, pôde perceber que algumas de suas sugestões haviam sido acatadas, apresentando melhoras parciais no prédio escolar. Ela refere-se à higiene evidente dos ambientes, dá um parecer favorável às condições de funcionamento do estabelecimento, porém, para a impossibilidade de crescimento da matrícula no atual contexto físico – espacial. Sugere ainda a ampliação dos espaços e melhor distribuição dos mesmos.

A descrição e registro, analisados, são determinantes de uma regulamentação concedida por menor período e da exigência de mudanças urgentes na edificação.

Nestes termos, fica a relatora condicionada a ter parecer semelhante ao da representante do Conselho Tutelar.

III – VOTO DA RELATORA

Que se conceda o credenciamento do Centro Educacional Vovô Campêlo e a autorização para a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0990/2003
SPU	Nº	02408948-6
APROVADO	EM:	20.10.2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC